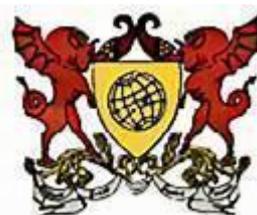




**Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Auditoria Interna**

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 10/2023:

Avaliação do planejamento das contratações públicas



**Avenida Peter Henry Rolfs, s/n, Centro de Vivência, *Campus* Universitário
36570-900 – Viçosa-MG – Telefones: (31) 3612-1061 E-mail: auditoria@ufv.br**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

Demetrius David da Silva
Reitor

Rejane Nascentes
Vice-Reitora

Marcos Ribeiro Furtado
Secretário de Órgãos Colegiados

Elilce de Figueiredo Rodrigues
Chefe de Gabinete – Reitoria

Equipe da Auditoria Interna

Mateus Henrique de Castro Dias
Auditor-Chefe

Érica Monteiro Andrade Barreto
Chefe de Expediente

Aline Xisto Rodrigues
Artur de Assis Rangel Crespo
Flávia dos Reis Arruda
Laís Silva Dias

Luís Otávio Pacheco
Maria Olímpia dos Santos Silva
Paula Carolina Santos Lopes

Missão

Aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliações, assessoria e conhecimento objetivo baseado em risco, que garantam o aprimoramento da governança pública.

Auditoria Interna Governamental

A auditoria interna governamental é uma atividade independente e objetiva, de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da UFV, auxiliando-a a alcançar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada, para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controles internos e governança.

Avaliação

Consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à UFV, e contribuir para o seu aprimoramento.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIN?

Avaliar a governança, o gerenciamento de riscos e os controles associados à etapa de planejamento das contratações públicas da UFV.

Analisou-se o grau de alinhamento entre os procedimentos licitatórios e os documentos de planejamento institucionais (PDI, PDTI e PAC)

Verificaram-se os mecanismos de transparência da etapa de planejamento e a conformidade dos artefatos produzidos nos processos específicos de contratação, selecionados por meio de uma amostragem não probabilística, considerando fatores de relevância, materialidade e criticidade.

Os artefatos analisados foram os documentos de oficialização da demanda, os estudos técnicos preliminares, as pesquisas de preços, os mapas de gerenciamento de riscos e os termos de referência.

POR QUE A AUDIN REALIZOU ESSE TRABALHO?

Para cumprir o art. 16, III, da portaria SEGES/ME Nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que estabeleceu a necessidade de incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Conclui-se que os processos específicos de contratação, em sua maioria, não estão alinhados explicitamente com o planejamento anual de compras da Instituição. É preciso que isso esteja claro nos documentos.

Como pontos positivos destacam-se a robustez da transparência ativa e a adequação da descrição do objeto, sem elementos restritivos do caráter competitivo da licitação.

Constatou-se a necessidade de: (i) melhorar a instrução formal dos processos na etapa de planejamento, (ii) realizar a convergência do gerenciamento de riscos às diretrizes da PGRC, (iii) fundamentar a definição dos quantitativos postos em licitação e (iv) ajustar determinados parâmetros nas pesquisas de preços dos processos.

Recomenda-se capacitar os agentes responsáveis pela etapa de planejamento da contratação, instituir mecanismos de dupla checagem do processo, visando adequá-lo aos aspectos formais exigidos pela legislação, e ajustar os modelos de documentos aos normativos legais.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Audin – Auditoria Interna

Consu - Conselho Universitário

DMT - Diretoria de Material

DOD - Documento de Oficialização da Demanda

IFES - Instituições Federais de Ensino Superior

MGR - Mapa de gerenciamento de riscos

PAC - Planejamento Anual de Contratações

PB - Projeto Básico

PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional

PDTI - Plano Diretor de Tecnologia da Informação

PGRC - Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da UFV

SEI - Sistema Eletrônico de Informações

SMD-CAF - Serviço de Material do *campus* Florestal

SMD-CRP - Serviço de Material do campus de Rio Paranaíba

TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação

TR - Termo de Referência

UFV - Universidade Federal de Viçosa

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. RESULTADOS DO TRABALHO	3
2.1 AUSÊNCIA DE CLAREZA NA RELAÇÃO PLANEJAMENTO-EXECUÇÃO	3
2.2 FALHAS NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	4
2.2.1 Oficialização da demanda e equipe de planejamento	5
2.2.2 Estudo técnico preliminar:	6
2.2.3 Gerenciamento de riscos	7
2.2.4 Termo de Referência	8
2.3 CONFORMIDADE DA DESCRIÇÃO DO OBJETO	9
2.4 AUSÊNCIA DE EMBASAMENTO DOS QUANTITATIVOS	10
2.5 NÃO CONFORMIDADE DA ESTIMATIVA DE PREÇOS	10
2.6 ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS	11
3. RECOMENDAÇÕES	13
4. CONCLUSÃO	14

1. INTRODUÇÃO

A portaria SEGES/ME Nº 8.678, de 19 de julho de 2021, estabeleceu diversos dispositivos sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Dentre as disposições constantes do citado normativo encontra-se a necessidade de incluir, nas atividades de auditoria interna, a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações (art. 16, III).

Nesse contexto, programou-se a execução do presente trabalho, com objetivo de avaliar especificamente a etapa de planejamento, cujo início se dá com a formalização da necessidade de aquisição do bem ou serviço até a elaboração do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB).

A análise focou nos principais riscos e controles associados ao planejamento da contratação no âmbito institucional, tendo como base o Planejamento Anual de Contratações (PAC), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e os processos específicos de licitação autuados no período de 2021 e 2022, da Universidade Federal de Viçosa (UFV).

Estabelecido o planejamento, o trabalho foi desenvolvido por meio das seguintes questões de auditoria:

1. As contratações realizadas estão previstas nos instrumentos de planejamento institucionais (PDI, PDTI e o PAC)?
2. Os documentos que compõem a fase de planejamento das contratações estão em conformidade com a legislação aplicável?
3. O objeto foi descrito de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização?
4. Os quantitativos definidos foram elaborados de maneira correta e fundamentada?
5. A estimativa de preços foi elaborada conforme os parâmetros definidos na legislação?
6. As publicações dos documentos que compõem a fase de planejamento das contratações estão adequadas do ponto vista legal?

Serviram de fonte para pesquisas o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), o portal de compras do governo federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e o conteúdo das páginas oficiais dos setores responsáveis pelas licitações:

- Diretoria de Material (DMT) – *campus* Viçosa;
- Serviço de Material do CAF (SMD-CAF) - *campus* Florestal; e
- Serviço de Material do CRP (SMD-CRP) - *campus* Rio Paranaíba.

Foram selecionados 9 (nove) processos licitatórios, listados no quadro 1, com base em uma amostra não probabilística, considerando os critérios de relevância, materialidade e criticidade, buscando avaliar: (i) serviços continuados com e sem dedicação exclusiva de mão de obra, (ii) aquisições de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC) e (iii) aquisições de bens e serviços de forma parcelada.

Quadro 1: Processos licitatórios analisados pela Auditoria Interna

Processo	Objeto
23114.915918/2022-97	Serviços continuados de trabalhador agropecuário, com dedicação exclusiva de mão de obra
23114.909142/2021-95	Serviços continuados de limpeza e conservação de áreas externas, com dedicação exclusiva de mão de obra
23114.901405/2022-07	Serviços de Auxiliar de Laticínios, com dedicação exclusiva de mão-de-obra
23114.921029/2022-69	Adesão a registro de preços para aquisição de desktops e notebooks
23114.906131/2022-34	Serviços de impressão corporativa em regime de franquias
23114.903669/2022-97	Aquisição de equipamentos de informática
23114.900572/2022-22	Aquisição de gás de cozinha
23114.905220/2022-63	Serviços continuados de fornecimento de refeições
23114.900569/2022-17	Aquisição de gases especiais

Fonte: Sistema Eletrônico de Informações (SEI) - UFV

2. RESULTADOS DO TRABALHO

2.1 AUSÊNCIA DE CLAREZA NA RELAÇÃO PLANEJAMENTO-EXECUÇÃO

Tanto o Decreto 10.947/2022 quanto a Instrução Normativa SEGES/ME nº 01/2019 (vigente até abril/2022) incumbiram ao setor de licitações observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do PAC vigente, evitando o descompasso entre o planejado e o executado (Art. 12). Tal disposição se aplicaria, inclusive, às contratações de tecnologia da informação e comunicação.

Com intuito de verificar se as contratações realizadas guardaram consonância com os instrumentos de planejamento institucionais (PDI, PDTI e PAC) foram analisados os estudos técnicos preliminares (ETP) constantes dos processos relacionados no quadro 1.

A análise ocorreu da seguinte forma: avaliou-se o conteúdo dos ETP, onde deveria ser indicado o instrumento de planejamento correspondente (PDI, PDTI e PAC). No caso do PCA foram considerados todos os 9 processos descritos no quadro 1. Para o PDI foram considerados os 4 processos de serviços terceirizados, somados aos 3 processos relacionados à TIC, totalizando 7 processos. Em relação ao PDTI, foram considerados somente os 3 processos de contratações de TIC. Os resultados estão demonstrados na tabela 1:

Tabela 1: Alinhamento entre os instrumentos de planejamento

<i>Instrumento</i>	<i>Resultado da análise</i>		
	Total	Atende	Não Atende
<i>PAC</i>	9	2	7
<i>PDI</i>	7	5	2
<i>PDTI</i>	3	1	2

Fonte: Auditoria Interna

O PDI é o documento mais fortemente correlacionado com os ETP analisados (71%), em contraponto, o PAC é o que apresenta a menor correlação (22%). Se a demonstração do alinhamento entre o planejamento e a contratação não acontece, corre-se o risco de realizar aquisições que não contribuam para o cumprimento dos objetivos institucionais, gerando ineficiência no processo de aquisição.

Especificamente sobre o PAC, de acordo com a legislação, o relatório do plano, bem como suas versões atualizadas, deveria ser divulgado no sítio eletrônico do órgão/entidade ao qual a UASG se vincular. Contudo, constataram-se inconsistências nessa divulgação, tomando-se como base os sítios eletrônicos dos órgãos responsáveis pelas licitações no âmbito da UFV.

O quadro 2, a seguir, evidencia a ausência de publicação dos planos anuais de contratação, por órgão e por ano:

Quadro 2: Análise da publicação do PAC

Órgão	PAC sem publicação
Diretoria de Material e	2023
Serviço de Material - CAF	2023 e 2024
Serviço de Material – CRP	2023

Fonte: DMT, SMD-CAF e SMD-CRP

No caso da DMT e do CRP a publicação é realizada em arquivo único, tendo em vista a unidade gestora (UASG) ser a mesma.

2.2 FALHAS NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A doutrina administrativista descreve a licitação como um rito procedimental ordenado pela lei e pelo edital, visando selecionar a proposta mais vantajosa para o interesse público.

O atendimento às formalidades, conforme estabelecido pela Lei de Licitações é essencial em todas as etapas da contratação, do planejamento à gestão contratual, para evitar vícios que possam invalidar o processo, contribuindo para a eficiência na alocação dos recursos públicos.

Após a análise dos processos elencados no quadro 1, constataram-se inconsistências de aspecto formal que representam a materialização dos riscos de instrução inadequada dos procedimentos, que estão detalhados nos subitens a seguir:

2.2.1 Oficialização da demanda e equipe de planejamento

A oficialização da demanda consiste num documento que contém o detalhamento da necessidade do setor requisitante do bem ou serviço a ser contratado, conhecido como Documento de Oficialização da Demanda (DOD), nos casos de TIC, ou documento de formalização da demanda, no caso das contratações de serviços, ou solicitação/pedido de compra, para os demais casos.

Nas contratações de TIC e nos serviços regidos pela Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 05/2017 a constituição da equipe de planejamento da contratação, via de regra, é obrigatória, sendo esta formada por servidores que reúnam conhecimentos técnicos do objeto, de licitações e contratos, dentre outras habilidades, que sejam necessárias à completa execução da fase de planejamento da contratação.

Após análise dos processos elencados no quadro 1, constataram-se as seguintes situações:

- Instituição da equipe de planejamento da contratação anterior à formalização da demanda: 23114.905220/2022-63 e 23114.901405/2022-07;
- Ausência de assinaturas do Diretor de Material e integrante administrativo nos DOD relativos aos processos de TIC: 23114.921029/2022-69, 23114.906131/2022-34 e 23114.903669/2022-97.; e
- Ausência de ciência de pelo menos um dos integrantes da equipe de planejamento: 23114.901405/2022-07 e 23114.905220/2022-63.

2.2.2 Estudo técnico preliminar:

Segundo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, o ETP é o documento indutor da fase de planejamento de uma contratação pública, onde se determina a necessidade, descreve-se as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, servindo como base para o TR ou PB, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Em análise dos processos destacados no quadro 1, constataram-se as seguintes impropriedades:

- Ausência de critérios e práticas de sustentabilidade, e a avaliação de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento: 23114.900569/2022-17, 23114.900572/2022-22, 23114.921029/2022-69 e 23114.903669/2022-97;
- Ausência de preços unitários referenciais: 23114.900569/2022-17, 23114.900572/2022-22 e 23114.903669/2022-97;
- Resultados pretendidos descritos de forma genérica *“Atender as necessidades dos departamentos solicitantes de modo a garantir a funcionalidade das atividades acadêmicas e administrativas”*: 23114.900569/2022-17, 23114.900572/2022-22, 23114.921029/2022-69 e 23114.903669/2022-97;
- Ausência de definição do objeto e repetição de texto ao longo do documento: 23114.903669/2022-97;
- Divergência entre o ETP e os documentos subsequentes: a) no processo 23114.906131/2022-34, o ETP indicou a utilização de registro de preços (item XVI), mas o termo de referência não acatou a sugestão e realizou o pregão comum, sem justificar a mudança; b) no processo 23114.900572/2022-22, o ETP cita a pesquisa direta com fornecedor, mas as estimativas realizadas não consideraram essa fonte;
- Referência desatualizada da legislação: o Anexo III da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 foi revogado. É a IN SEGES/ME nº 40/2020 que dispõe sobre a

elaboração do ETP: 23114.909142/2021-95, 23114.915918/2022-97 e 23114.905220/2022-63; e

- Ausência de demonstração de que as alternativas disponíveis no mercado foram pesquisadas e consideradas: 23114.921029/2022-69, 23114.906131/2022-34 e 23114.903669/2022-97.

2.2.3 Gerenciamento de riscos

A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da UFV (PGRC), aprovada pela [Resolução Consu nº 07/2021](#), prevê que a identificação dos riscos inerentes aos processos será objeto de mapeamento considerando a capacidade dos mesmos de criar, aumentar, evitar, reduzir, acelerar ou atrasar a realização dos objetivos institucionais, adotando-se 4 tipologias: (i) riscos de imagem ou reputação, (ii) riscos financeiros ou orçamentários, (iii) riscos legais e (iv) riscos operacionais.

Além disso, a PGRC preconiza a adoção de uma matriz de riscos 5 X 5, sendo graduadas as probabilidades em “muito baixa”, “baixa”, “média”, “alta” e “muito alta”, e o grau de impacto graduado em “insignificante”, “pequeno”, “moderado”, “grande” e “catastrófico”.

Contudo, a análise dos processos de serviços terceirizados e de TIC apontou uma desarmonia com a PGRC estabelecida na UFV, tendo em vista que os mapas de gerenciamento de riscos (MGR) inseridos na fase de planejamento da contratação não guardaram correlação com política de riscos institucional, uma vez que a escala utilizada, tanto dos impactos quanto das probabilidades, foi graduada como “baixo”, “médio” e “alto”, em desacordo com os comandos da PGRC, além de ausentes as tipologias de risco.

Não obstante, observaram-se ainda as seguintes situações:

- a) Ausência de atualização do MGR ao final da elaboração da etapa de planejamento, conforme previsto na legislação (art. 38, § 4º, I da IN SGD/ME nº 01/2019 e art. 26, § 1º, II da IN SEGES/MPDG nº 05/2017);

- b) Ausência de elaboração do MGR, no processo nº 23114.903669/2022-97 (aquisição de equipamento de TIC), apesar de todo o rito processual ter sido baseado na Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019, que prevê, nestes casos, a elaboração do referido mapa (Art. 38); e
- c) No processo nº 23114.921029/2022-69, em "Planejamento da Contratação" (doc. 0887437), no capítulo XVII, consta a apresentação dos parâmetros para classificação dos riscos, entretanto, a listagem dos riscos não foi inserida no processo.

A ausência de correlação ou desarticulação do gerenciamento de riscos dos processos específicos de contratação com a política adotada podem diminuir a probabilidade de alcance dos objetivos estratégicos da UFV, ao não reduzir os riscos a níveis aceitáveis.

2.2.4 Termo de Referência

Segundo o Decreto 10.024/2019, termo de referência é um documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, contendo os elementos de avaliação do custo, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, relacionando o critério de aceitação do objeto; os deveres do contratado e do contratante, os documentos de habilitação; os procedimentos da gestão do contrato ou da ata de registro de preços; os prazos de execução e as sanções pertinentes.

Após análise dos termos de referência constantes dos processos elencados no quadro 1, verificaram-se as seguintes inconformidades:

- Ausência de indicação do CATSER (IN SEGES/MPDG nº 05/2017, art. 30, inc. I, Anexo V, 2.1, b) e critérios de seleção do fornecedor (IN SEGES/MPDG nº 05/2017, art. 30, inc. IX, Anexo V, 2.8) nos processos de serviços terceirizados: 23114.915918/2022-97, 23114.909142/2021-95 e 23114.901405/2022-07;

- Ausência de exigência de atendimento à Resolução ANP nº 51/2016, pelo exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP (Decreto nº 10.024/2019, art. 3º, XI, d), no processo nº 23114.900572/2022-22;
- Ausência de assinatura do Diretor de Tecnologia da Informação (IN-SGD/ME 01/2019, art. 12, § 6º) em processos de contratações de TIC: 23114.921029/2022-69, 23114.906131/2022-34 e 23114.903669/2022-97

2.3 CONFORMIDADE DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

A definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução é condição necessária para o bom planejamento da contratação pretendida, sendo, no entanto, vedadas as especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que possam limitar ou frustrar o caráter competitivo do certame.

Nesse contexto, foram analisadas as definições dos objetos licitados, bem como a ocorrência de cláusulas restritivas, inclusive de habilitação, visando dirimir a questão de auditoria, nesse aspecto.

Após verificação dos processos relacionados no quadro 1, a equipe de auditoria constatou que:

- Os documentos de planejamento detalham a descrição do objeto, indicando as condições necessárias para a elaboração da proposta;
- Utilização das minutas padronizadas da Advocacia Geral da União nos termos de referência, impedem inserção de cláusulas restritivas em condições de habilitação; e
- As cláusulas elencadas não se mostraram excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, capazes de limitar ou frustrar a competição ou a realização da licitação.

A definição correta do objeto se mostra capaz de reduzir a assimetria da informação, contribuindo para o alcance do sucesso da licitação e conseqüentemente no atingimento dos objetivos institucionais.

2.4 AUSÊNCIA DE EMBASAMENTO DOS QUANTITATIVOS

A estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser realizada no ETP, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (IN SEGES/ME nº 40/2020, art. 7º, inc. V e IN-SGD/ME nº 01/2019, art. 14).

A definição do quantitativo a ser licitado é de crucial importância e pressupõe uma decisão orquestrada com os documentos do planejamento institucional, em especial, do PAC.

Em análise dos processos relacionados no quadro 1, constatou-se que as estimativas de quantidade do bem ou serviço não estão acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que porventura tenham embasado sua definição, apesar de em determinados processos constarem justificativas circunstanciadas sobre a definição do quantitativo, como nos processos 23114.909142/2021-95 (limpeza e jardinagem) e 23114.905220/2022-63 (serviços de alimentação coletiva), por exemplo.

2.5 NÃO CONFORMIDADE DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base, também, para confronto e exame de propostas em licitação e estabelece o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global.

Visando testar se a estimativa de preços foi elaborada conforme os parâmetros definidos na legislação a equipe de auditoria analisou os processos relacionados no quadro 1 e constataram as seguintes inconsistências passíveis de ajustes no procedimento:

- Desatendimento do prazo limite de 1 ano para realização das pesquisas de preços, contados da publicação do edital (Art. 5º, I e II da IN SEGES/ME nº 73/2020): 23114.900569/2022-17, 23114.906131/2022-34, 23114.903669/2022-97;
- Termo Responsabilidade Pesquisa de Preços com base em legislação revogada, no caso, a IN SLTI/MPOG nº 05/2014: 23114.900569/2022-17; 23114.900572/2022-22;
- Desconsideração do valor médio pesquisado para o item 1, no processo 23114.900572/2022-22, relativo à aquisição de gás de cozinha, onde o mesmo foi estimado no TR a R\$ 8,53/kg, ao invés de R\$ 8,42/kg, apurado nas pesquisas de preços;
- Ausência de solicitação formal junto aos fornecedores, no caso de pesquisa direta (Art. 5º, IV da IN SEGES/ME nº 73/2020): 23114.905220/2022-63;
- Ausência de pelo menos 3 orçamentos (Art. 6º da IN SEGES/ME nº 73/2020): 23114.915918/2022-97; 23114.901405/2022-07;
- Ausência de data e hora de acesso aos sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo no caso dos orçamentos de insumos (Art. 5º, III da IN SEGES/ME nº 73/2020): 23114.909142/2021-95; e
- Realização das pesquisas de preços antes da oficialização da demanda e da respectiva equipe de planejamento: 23114.915918/2022-97.

2.6 ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS

Segundo o acórdão 484/2021-TCU Plenário, que empreendeu profunda análise sobre a temática de transparência e proteção de dados, as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) devem classificar os documentos e processos administrativos como públicos, sendo o sigilo uma exceção.

De igual modo, a Resolução Consu nº 04/2021, segue os mesmos princípios, tendo como um dos objetivos *“viabilizar a garantia de acesso à informação e potencializar a transparência ativa”*.

A equipe de auditoria constatou a aderência aos normativos citados, uma vez que o inteiro teor dos 9 processos analisados se encontra no módulo de consulta pública disponível no SEI, permitindo o acesso aos documentos sem necessidade de cadastro prévio, autorização ou utilização de *login* e senha pelo usuário, atendendo às determinações 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão nº 484/2021 - TCU-Plenário.

No tocante à restrição de acesso (documento restrito), observou-se a correta classificação, conforme prevê o art. 26 da Resolução Consu nº 04/2021, nos casos de que envolveram documentos de cunho pessoal.

A transparência ativa possibilita o fortalecimento do controle social, facilitando o acesso dos cidadãos em relação às contratações realizadas e, como consequência, evita-se o acúmulo de pedidos de informação sobre o tema, racionalizando o atendimento ao público.

3. RECOMENDAÇÕES

1 - Promover ações de capacitação aos agentes responsáveis pela etapa de planejamento da contratação pública (cursos, orientações, cartilhas e manuais), visando aperfeiçoar o processo de licitação.

Achados nº **2.1, 2.2, 2.4 e 2.5**

2 – Estabelecer mecanismos efetivos de conferência processual, tais como: dupla checagem, revisão por pares, instância de conformidade, etc.

Achados nº **2.1, 2.2, 2.4 e 2.5**

3. Ajustar os modelos de documentos em desconformidade com a legislação vigente: os formulários utilizados e o MGR.

Achados nº **2.2 e 2.5**

4. CONCLUSÃO

O presente trabalho, motivado pelas disposições da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, abordou os principais aspectos da etapa de planejamento das contratações públicas, avaliando o alinhamento entre os procedimentos licitatórios e os documentos de planejamento institucionais correlatos (PDI, PDTI e PAC), bem como os aspectos relacionados à conformidade e transparência dos processos.

Conclui-se que os mecanismos de transparência ativa estão adequadamente presentes na etapa de planejamento dos procedimentos licitatórios e que a descrição dos objetos licitados está em consonância com o regramento legal, livres de elementos restritivos do caráter competitivo da licitação.

Por outro lado, constatou-se a necessidade de melhorar a instrução formal dos processos na etapa de planejamento, haja vista as inconformidades verificadas nos artefatos analisados. Nesse aspecto, sugere-se a implementação do método de controle interno denominado “dupla checagem”, em que pelo menos uma pessoa revisa um mesmo trabalho, documento ou processo, de forma independente, a fim de identificar e corrigir possíveis erros ou discrepâncias, visando aumentar a precisão e a confiabilidade das informações, minimizando o risco de falhas e fraudes.

Recomenda-se compatibilizar o gerenciamento de riscos constantes dos processos específicos de contratação às diretrizes da PGRC, considerando que os objetivos da mesma consistem na implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada da gestão de riscos, requerendo a integração da política aos processos de trabalho.

Não obstante, é preciso fundamentar a definição dos quantitativos postos em licitação e ajustar determinados parâmetros nas pesquisas de preços dos processos, de modo a atender à legislação correlata à matéria.

Por fim, constatou-se a necessidade de promover um alinhamento entre os processos específicos de contratação com os documentos de planejamento institucional, visando garantir a efetividade no cumprimento dos objetivos estratégicos da UFV.